

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 118/2020

VEREADOR: GEDEÃO AMORIM

EMENTA: Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas que possibilitará o abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal, em decorrência da pandemia de Coronavírus- COVID-19.

PARECER

Encontra-se nesta Procuradoria para análise e Parecer o Projeto de Lei que dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas que possibilitará o abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal, em decorrência da pandemia de Coronavírus- COVID-19.

É o Relatório.

De acordo com o presente PL os benefícios fiscais o abatimento de ISS e IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal, em decorrência da pandemia de Coronavírus- COVID 19.

Ocorre que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao

disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ocorre que não foram anexados ao Projeto nenhum demonstrativo, conforme manda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma somos de Parecer contrário ao presente Projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela ilegalidade do projeto. Sugerimos que o nobre vereador faça uma indicação ao Prefeito, diante da importância da matéria.

Manaus, 28 de abril de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da CMM

